



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.073/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

"AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A ISENTAR TAXAS DE EMPRESAS OPTANTES DO MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL".

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas municipais às empresas optantes da condição de MEI – Micro Empreendedor Individual, nos termos de que trata o Art. 4.º, § 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 2.º A isenção de que trata o Art. 1.º da presente Lei somente será concedida depois do enquadramento como MEI, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certificado de Condição de MEI.

Parágrafo Único – A apresentação da comprovação fica liberada neste ano de 2024, por já ter sido verificada a situação de cada MEI no sistema do Município.

Art. 3.º A isenção será concedida para o ano do requerimento, devendo ser renovado o pedido nos exercícios seguintes, acompanhada dos documentos comprobatórios, tendo em vista que o empreendedor pode perder a condição de MEI conforme Legislação específica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**